

Auditoria à Certificação de Despesas do Sistema Comum FEDER – POFC e Regionais

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria aprovada pela Comissão, auditámos o funcionamento dos procedimentos de controlo interno definidos ao IFDR, enquanto autoridade de certificação e entidade pagadora do FEDER e do Fundo de Coesão, com reporte a 31/dez/2012.
2. A presente ação teve por objetivo principal elevar a segurança na emissão da opinião anual a emitir nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como apoiar e sustentar o conteúdo do relatório anual que suporta aquela opinião.

1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, os procedimentos adotados pelo IFDR para o exercício das funções de autoridade de certificação do FEDER e FC e de entidade pagadora do FEDER e do FC, funcionam adequadamente, embora sejam necessárias algumas melhorias.
- C2 - Ainda existem algumas recomendações formuladas à autoridade de certificação em auditorias anteriores que se encontram em curso ou pendentes de regularização integral.
- C3 - Com reporte a 31/dez/2012, subsistiam insuficiências de menor relevância na instrução dos pedidos de certificação de despesas e na identificação dos projetos geradores de receitas.
- C4 - Com reporte a 31/dez/2012, alguns programas operacionais ainda necessitavam de incrementar o nível de execução das verificações junto dos beneficiários dos projetos de investimento.
- C5 - Em matéria de engenharia financeira, em especial, ao nível das operações consubstanciadas em linhas de crédito, os procedimentos de certificação efetivamente executados necessitam de melhorias.
- C6 - Os registos no sistema contabilístico de dívidas apresentam alguns aspetos que importa regularizar e/ou justificar.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à autoridade de certificação que implemente as medidas ao seu alcance para solucionar os aspetos referenciados nas conclusões da auditoria, designadamente, ao nível da instrução dos pedidos de certificações de despesas e das matérias relacionadas com os instrumentos de engenharia financeira e os projetos geradores de receitas.

Seguimento: F1 - A autoridade de certificação apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 - A autoridade de certificação deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 2078/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-21).